



105-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X  
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO X  
Benefícios Fiscais

Artigo 54.º  
Estatuto dos Benefícios Fiscais

1. Os artigos 21.º, 33.º, 33.º-A, 39.º, 40.º e 64.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 40º  
Isenções

1. Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- l) (...);

m) As colectividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e de outro tipo de associações não

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias de
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18h

Celeste  
Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas entidades e mediante decisão da assembleia municipal da autarquia onde os mesmos se situem, considerando-se aquela decisão como renúncia à compensação prevista na Lei das Finanças Locais;

n)(...)

2. (...):
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).

(...).»

2. (...).
3. (...).

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

**Nota:** Mantém-se o direito à isenção de IMI às colectividades de cultura e recreio e às ONG's.